

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 005.914/2010-8	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de Reexame
ENTIDADE/ÓRGÃO: Fundação Universidade do Amazonas – MEC. RECORRENTES: Márcia Perales Mendes Silva (R002). QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2732/2012 (peça 11, p. 23-24). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Representação. ITEM RECORRIDO: 9.5 e 9.6.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 10/5/2012 (peças 50 e 51). Data de protocolização do recurso: 22/5/2012 (peça 47, p. 1).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: A peça eletrônica 55 está nominada como “resposta à diligência” referente ao Ofício 403/2012-TCU/SECEX-AM. Ocorre, no entanto, que o ofício em comento é estranho aos presentes autos, a despeito de tratar de matéria relacionada à Fundação Universidade do Amazonas – MEC, unidade jurisdicionada fiscalizada nos presentes autos. Por tal razão, propõe-se autuar a peça em referência no processo que trata do Ofício 403/2012-TCU/SECEX-AM. Por outro giro, a peça 54 destes autos referem-se a esclarecimentos prestados pela Universidade Federal do Amazonas com relação ao atendimento das determinações constantes do item 9.7 do acórdão ora recorrido. Por não possuir caráter recursal, entende-se oportuno autuar a peça em referência no processo eletrônico relacionado ao monitoramento da determinação em comento.		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer o pedido de reexame , nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5 e 9.6 do acórdão recorrido , com fulcro nos arts. 285, <i>caput</i> , e 286, parágrafo



único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; 3.2. determinar a Secex/AM que autue: 3.2.1. a peça 55 no processo eletrônico relacionado ao Ofício 403/2012-TCU/SECEX-AM; e 3.2.2. a peça 54 no processo eletrônico referente ao monitoramento das determinações constantes do item 9.7 do acórdão ora recorrido; 3.3. apreciar a proposta de admissibilidade relacionada à peça R001; e 3.4. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação do recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010, e conforme Portaria/Serur 2/2009.		
SAR/SERUR, em 6/6/2012.	AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT AUFC – Mat. 7675-9	<i>Assinado eletronicamente</i>